

DECRETO Nº 5833 – 22/04/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5834 – 28/04/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5835 – 29/04/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5836

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CANTINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 1.786/1990, foi criada a cantina municipal, destinada a fornecer refeições a preços subsidiados, a servidores municipais, principalmente àqueles assalariados de baixa renda, como forma de incentivo e de contribuir para que melhores alimentadas, possam ter mais saúde e força para melhor produzir, no fiel cumprimento de suas vitais e básicas atribuições,

CONSIDERANDO que a reabertura da cantina municipal, cujos requisitos essenciais fundam-se na boa alimentação, a boa qualidade dos ingredientes que serão preparados, o extremo cuidado no preparo da alimentação e a confecção de um cardápio balanceado produzido por nutricionista, fará com que os objetivos da citada lei sejam alcançados,

CONSIDERANDO que a reabertura da cantina municipal necessita de um regulamento o qual trará regras claras de sua reestruturação, organização e funcionamento devendo ser observado por todos os usuários, tudo visando sempre bem atender os servidores municipais que dela usufruirá.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberta a cantina municipal, que terá uma área total de 229,82m² dividida em despensa, cozinha, sanitários masculino, feminino e área de alimentação.

§1º - A cantina mencionada no caput está equipada com um fogão industrial quatro bocas com forno e uma coifa instalada, o que manterá o local livre de fumaças, um freezer e um refrigerador de água, panelas, pratos e todo material básico necessário para o reinício das suas atividades.

§2º - Para maior segurança da cantina, permanecerá na parte externa do prédio, botijões de gás de 45 quilos, sendo ligados ao fogão através de canos de cobre.

Art. 2º - A cantina municipal está instalada no Pátio Municipal, e beneficiará a todos os servidores efetivos e contratados do Município de São Sebastião do Paraíso, estará apta a atender no momento, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e demais Departamentos instalados no prédio da referida secretaria.

§1º - O fornecimento das refeições poderá ser estendido aos demais servidores de outras secretarias municipais mediante manifesto de interesse junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - A cantina produzirá marmitex com custo adicional, somente aqueles servidores mencionados no artigo anterior e que estiverem prestando serviços ao município fora do prédio e impossibilitados de comparecerem ao refeitório no horário de seu funcionamento.

Art. 4º - Durante o fornecimento das refeições o arroz e o feijão poderão ser servidos pelo próprio servidor, sem limites de quantidades, sendo que o restante da refeição será servido nos pratos pelas cozinheiras ou assistentes, com quantidades padronizadas, evitando assim, os desperdícios desnecessários.

Parágrafo Único. As cozinheiras ou assistentes mencionadas no caput foram treinadas estando aptas a desenvolverem suas atividades, sendo as mesmas servidoras efetivas ou contratadas.

Art. 5º - O cardápio da cantina municipal será balanceado para 20 (vinte) dias sem repetições, preparado por um nutricionista servidor público apto a fazer o acompanhamento periódico ao refeitório.

Art. 6º - A quantidade da alimentação a ser produzida diariamente será apurada levando em conta o seguinte:

I – As informações levantadas no período da manhã;

II - A media de consumo por pessoa nos dias anteriores, também serão fontes importantes de dados para a quantidade de produção.

Art. 7º - Para efeitos de economia, as sobras que estiverem em perfeitas condições de consumo, deverão ser mantidas em recipientes próprios para conservação e deverão ser introduzidas no cardápio do dia posterior.

Art. 8º - O objetivo da cantina é sobretudo social, portanto, o custo levantado por refeição e de aproximadamente R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) e para o fornecimento de marmitex a ser retirado na cantina o valor é de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) a ser cobrado dos servidores por faixa salarial conforme tabela abaixo:

| FAIXA SALARIAL | SALÁRIO BASE | VALOR A SER COBRADO |
|-----------------------|--|----------------------------|
| Faixa1 | Salário base entre R\$ 1.100,00 a R\$ 1.500,00 | R\$ 3,00 |
| Faixa2 | Salário base entre R\$ 1.501,00 a R\$ 2.500,00 | R\$ 4,00 |
| Faixa3 | Salário base entre R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00 | R\$ 5,00 |
| Faixa4 | Salário base entre R\$ 3.501,00 a R\$ 4.500,00 | R\$ 5,00 |
| Faixa5 | Salário base acima de R\$ 4.501,00 | R\$ 6,00 |
| Todas as faixas | Salário base entre R\$ 1.100,00 e acima | R\$ 6,50 (marmitex) |

§1º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, que estejam trabalhando em locais distantes, impossibilitados de se locomoverem até a cantina é facultado o direito de requererem junto à chefia imediata, o fornecimento de marmitex a ser enviado no local de trabalho, ao custo indicado na tabela constante deste artigo, obedecendo aos critérios de salário-base e respectivas faixas salariais de 1 a 5, acrescido do valor de R\$ 0,50 cinquenta centavos.

§2º- O reajuste de valores referido no caput, ocorrerá a cada doze meses, para equiparação de custos de aquisição.

§3º - O desconto em folha de pagamento dos valores constantes da tabela deverão ser somente para os interessados, constante da lista mensal de presença diária na cantina ou por meio de controle eletrônico a ser implantado.

§4º- Ao assinar a lista de presença na cantina, o servidor autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores das refeições consumidas no mês correspondente à sua faixa salarial conforme tabela constante do art. 8º.

Art. 9º - O direito às refeições é pessoal e em nenhuma hipótese poderá ser transferido ou cedidos a terceiros.

Art. 10 - O horário das refeições será das 11:00 às 12:30horas, podendo, durante o período letivo das aulas presenciais, o almoço dos motoristas dos veículos escolares ser servido das 10:00 às 11:00horas.

Parágrafo Único. No funcionamento da cantina deverá ser observado todas as regras sanitárias determinadas pelas autoridades de saúde de enfrentamento da COVID-19, especialmente a higienização das mãos, o uso de máscaras e o distanciamento social.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.848/2004, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15.02.2021, data início das atividades da cantina, para fins de cobrança e desconto em folha de pagamento das refeições servidas no período.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de abril de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal